

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025

Altera a Lei Complementar nº 150, de 18 de Março de 2025, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Januária, aprova, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os incisos X, XI e XII do art.4º da Lei Complementar nº 150, de 18 de março de 2025 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º (.....)

X - por iniciativa própria ou a pedido da autoridade competente, o Controlador Interno, elaborará o Plano Anual de Auditoria Interna, envolvendo as áreas de contabilidade, financeira, orçamentária, e patrimonial sob seu controle, enviando ao Presidente para aprovação;

XI - elaborar instrumentos de fiscalização e avaliação de resultados utilizando metodologia de auditoria, emitindo certificado, parecer ou relatório de auditoria através de profissional habilitado;

XII - realização de relatórios periódicos, de preferência mensais e anuais, com a finalidade de relatar as conclusões às quais chegou ao órgão fiscalizador após a análise dos procedimentos, emitindo o posicionamento sobre o que foi auditado no período que abrange o relatório.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 1º- A à Lei Complementar nº 150 de 18 de março de 2025 com a seguinte redação:

“Art. 1º-A A omissão ou descumprimento, pela gestão pública, das recomendações formalmente emitidas pelo setor de Controle Interno deverão ser comunicados, de forma imediata e circunstanciada, às autoridades competentes, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A comunicação prevista no caput deverá conter todas as informações relevantes acerca das irregularidades identificadas, notadamente aquelas que, até o momento da remessa, não tenham sido sanadas ou devidamente corrigidas, com o objetivo de assegurar a transparência, a responsabilização e a adoção de medidas corretivas, nos termos das normas e regulamentos aplicáveis ao controle e à fiscalização dos atos administrativos.” (NR)

Art. 3º O caput do art. 5º da Lei Complementar nº 150 de 18 de março de 2025 passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O Controlador Interno exercerá suas funções de forma independente e imparcial, atuando como um órgão autônomo e desvinculado. Seu desempenho será direto e responsável perante a própria estrutura de controle, garantindo assim a transparência, a integridade e a eficácia dos processos de fiscalização e controle administrativo e financeiro, em conformidade com os princípios da autonomia funcional que regem sua atuação.
(...)” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Januária, 14 de maio de 2025.

Ver. Macarrão/PODE
Presidente

Ver. Mônica Cordeiro/PMN
1ª Secretária

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Senhores Vereadores,

A iniciativa da presente matéria é uma indicação antiga do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o cumprimento da legislação vigente, especialmente a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Januária e demais normas jurídicas vigentes e aplicáveis, com a finalidade de estruturar, executar a verificação, acompanhamento e providências para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos pelos seus órgãos e autoridades no âmbito do próprio Poder, visando a garantia dos princípios constitucionais, norteados segundo planos, programas, projetos e ações, compreendendo instrumentos de gerência de avaliação, controle, fiscalização, auditoria e correição; apoio ao Controle Externo; transparência pública e proteção de dados.

Dessa forma, no intuito de dar legalidade às ações e estruturação do Controle Interno a utilização de metodologia de auditoria com a finalidade de atestar a legalidade, legitimidade e a eficiência, operacional, patrimonial e orçamentária da administração da Câmara Municipal em todos os seus setores

Essas são as razões e motivos pelas quais submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação deste Parlamento.